



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 777/2022

**EMENTA: REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SE INICIE O DIAGNÓSTICO SÓCIO AMBIENTAL MUNICIPAL E O PLANO HÍDRICO PARA DIMINUIR A REGRA DE DELIMITAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS APPS.**

## JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário tendo em vista que com a alteração feita na lei sobre a proteção da vegetação nativa (Lei 12.651), feita pela Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que transfere para os municípios a responsabilidade de estabelecer as regras de proteção de margens de rios em áreas urbanas, nas APPs, permitindo que eles estabeleçam as faixas de proteção diferentes em áreas consolidadas urbanas, que já contam com edificações, sistema viário, loteamento e equipamentos de infraestrutura urbana.

Sabe-se que o município delimita um raio de 50 metros da nascente e 30 metros das margens dos rios, com algumas exceções de delimitações maiores.

O Art. 4º da Lei 12.651, de maio de 2012, aduz que:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/06/2022 as 16:19:21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhetos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

No entanto, houve uma alteração no §10º, Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021, que nos traz:

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas **marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo**, com regras que estabeleçam: (*grifo nosso*)

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/06/2022 as 16:19:21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

Tal fato é muito importante para o desenvolvimento urbano, pois impacta positivamente no município, visto que as áreas urbanas que já são utilizadas poderão ser regularizadas. Voltando ao que era antes, ser possível utilizar até 05 metros dos ribeirões de áreas que não tenham vegetação, obviamente, na área. No momento o que está valendo é até 30 metros para que seja aprovada.

Todo o nosso crescimento é ao entorno dos rios, sítio Rio Barigui, Rio Iguaçu, Rio Verde, Passana, Córrego do Lava Pês ao lado da Avenida Independência, Rio São Patrício que passa ao lado da Rodoviária, aonde será possível aumentar a mesma e criar uma marginal que ligue a Rua Benjamin Constante a Marginal da Rodovia do Xisto, se possível fazer um viaduto e dar sequência numa marginal desafogando a entrada da cidade sentido ao centro, Rio do Passinho que passa dentro do parque Cachoeira, poderemos regularizar o prédio da Secretaria de Meio ambiente que dá sequência ainda dentro do Parque do Chimbítuva que Cruza a Avenida Archelau e a Bertolino Pizzato indo para o Rio Iguaçu e tantos outros córregos e rios dentro da Urbana na cidade de Araucária.

Poderemos finalmente dar uma vida melhor para o povo do Arvoredo, alterando e ampliando o projeto de revitalização daquela área, assim como no Tupi, quem ganha é o povo que aqui vive.

As áreas que possuem vegetação e ficam até 05 metros do ribeirão, vão poder ser ocupadas ou as APP serem reflorestadas em até os 05 metros, ou aquelas já autorizadas a executar 30 metros que ainda não tenha sido realizados podem reduzir. Esses profissionais farão um estudo da área, demonstrando que o local tem possibilidade de ser incluído na área urbana consolidada e aí sim ser liberado por parte da pasta a utilização até os 05 metros.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/06/2022 as 16:19:21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 2 de junho de 2022.

**Att.**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/06/2022 as 16:19:21.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=119905&c=70DSF1>.